

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SABADO, 16 DE JULHO DE 1977

NÚMERO 134

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1363, DE 15 DE JULHO DE 1977

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro — APAE, com sede em Santa Rita do Passa Quatro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e seu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro — APAE, com sede em Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário de Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva — Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de julho de 1977.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.

LEI N.º 1364, DE 15 DE JULHO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Limeira, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e seu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Limeira, terreno com benfeitorias, situado nessa localidade, caracterizado na Planta n.º 5.152, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito:

inicia no ponto "0" (zero), localizado à margem esquerda do córrego da Barroca Funda, junto à cerca de divisa do próprio do Estado com propriedade da Prefeitura Municipal; daí, sobe pela margem esquerda do referido córrego, por uma extensão de 285m (duzentos e oitenta e cinco metros), onde atinge o ponto "1", localizado junto à cerca de divisa da Rodovia Limeira-Piracicaba; daí, desfile à direita e segue por esta cerca de divisa, por uma extensão de 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros), onde atinge o ponto "2"; daí, desfile à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio do Estado por uma extensão de 282,75m (duzentos e oitenta e dois metros e setenta e cinco centímetros), onde atinge o ponto "3", localizada junto à cerca de divisa

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Declarando entidade de utilidade pública Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, ao Município de Limeira Página 1

LEI COMPLEMENTAR

- Dando nova redação ao artigo 38 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31-12-69 Página 1

CONCURSOS

- Escriturários, motoristas e serventes para a Secretaria da Fazenda — Convocação Página 56
- Escriturários para a SUCEN — Classificação e convocação Página 59
- Técnico de Relações Públicas para a Secretaria de Relações do Trabalho — Classificação Página 62
- Educador de Saúde Pública para a Secretaria de Relações do Trabalho — Classificação Página 62
- Contínuo-porteiro para a Secretaria de Relações do Trabalho — Classificação Página 62
- Contínuo-porteiro e vigia para o Instituto de Energia Atômica da USP — Inscrições Página 62
- Técnico-administrativo para a UNESP — Campus de Botucatu — Convocação Página 63
- Auxiliares de ensino para a UNESP — Campus de Araraquara — Inscrições Página 63
- Escriturários para a UNESP — Convocação Página 63

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria de Administração, sobre material excedente

do próprio do Estado com a propriedade da Prefeitura Municipal; daí, desfile à direita e segue por esta cerca de divisa, por uma extensão de 40m (quarenta metros), onde atinge o ponto "0" (zero) inicial, encerrando a área de 7.319,30m² (sete mil, trezentos e dezanove metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Parágrafo único — O imóvel a que se refere este artigo, a ser desmembrado de área maior que se acha localizada a Unidade Experimental de Sericicultura de Limeira, destinar-se-á à construção do Anel Viário da cidade e à extensão de emissário de esgoto até o Jardim Piratininga, da mesma localidade.

Artigo 2.º — A Prefeitura Municipal se compromete a executar, às suas expensas:

I — a transferência da coleção e canteiros de multiplicação de híbridos de amoreiras (Projetos IZ-181 e IZI-71), e da cultura permanente das variedades "Calabreza" e "Formosa", localizadas na área de passagem do Anel, para outra área da Estação Experimental de Sericicultura e/ou para a Estação Experimental de Nova Odessa, com os cuidados e brevidade requeridos;

II — a construção de um acesso, em forma rotatória, que permita o trânsito de veículos, com segurança, entre as áreas da Unidade Experimental de Sericicultura, separadas pelo desmembramento da área ora doada.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário de Justiça

Paulo da Rocha Camargo — Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de julho de 1977.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 159, DE 15 DE JULHO DE 1977

Dá nova redação ao artigo 38 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 38 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38 — O subsídio do Prefeito, que, no momento da fixação, não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo 1 (um) ano de exercício no cargo ou função, será estabelecido pela Câmara até o término, da legislatura para vigorar na seguinte, podendo o decreto legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato.

§ 1.º — A verba de representação do Prefeito será fixada anualmente pela Câmara e não poderá exceder de dois terços do valor do subsídio.

§ 2.º — A Câmara poderá atribuir verba de representação ao Vice-Prefeito, desde que o valor não exceda a metade da fixada para o Prefeito.

§ 3.º — Se outros não forem fixados pela Câmara, o subsídio e a verba de representação serão automaticamente atualizados, observado, quanto ao primeiro, se inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor, o disposto no «caput» deste artigo e, quanto ao segundo, o limite fixado no § 1.º

§ 4.º — O disposto nesta seção aplica-se ao Prefeito nomeado.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário de Justiça

Raphael Baldacci Filho — Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de julho de 1977.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14-77

A — n.º 85-77

Retificação

Na 24.ª linha —

Onde se lê:

«De fato, tratando, como trata,....»

Leia-se:

«De fato. Tratando, como trata,....»

NOVA LEI PENAL

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, separata contendo a Lei n.º 6.416, de 24/5/1977, que altera dispositivos do CÓDIGO PENAL, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL e da LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 8,00

Rua da Mooca, 1921 — Telefone 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL